

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I DO REGIMENTO

Art. 10 Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Sant´Ana - IESSA e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

CAPÍTULO II DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 20 O objetivo da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Sant´Ana - IESSA é conduzir os processos de avaliação interna da Instituição, sistematizar os resultados e prestar informações para tomada de decisões pedagógicas e administrativas e para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), observada a legislação pertinente.

Art. 3º São finalidades da CPA:

- Produzir conhecimentos sobre a comunidade acadêmica:
- II. Estudar os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição;
- III. Identificar fragilidades e potencialidades da Instituição no âmbito das dez dimensões do SINAES:
- IV. Contribuir com a ampliação da consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
- VI. Contribuir com a efetivação dos vínculos entre a Instituição e a comunidade;
- VII. Analisar as atividades de ensino, extensionistas e de iniciação científica contribuindo com a melhoria da qualidade;
- VIII. Produzir relatórios com os resultados das avaliações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

- Art. 3° A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Sant'Ana será constituída por:
- I Um coordenador da CPA;
- II Um Vice Coordenador;
- III Dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV Dois representantes do corpo docente;
- V Dois representantes do corpo discente;
- VI Um representantes da comunidade;
- § 1º O Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será designado pelo Diretor Geral.
- § 2º Os representantes do corpo técnico-administrativo serão indicados pela Direção Geral e aprovados pelo Consupe pelo Conselho Superior
- § 3º Os representantes do corpo docente serão indicados pelo presidente da CPA, aprovados pelo Consupe designados pela Direção Geral.
- § 4º Os representantes das coordenações de curso serão indicados pelo Consup e designados pela Direção Geral.
- § 5º O representante da comunidade será indicado pelos membros da CPA, aprovado pelo Consup e designado pela direção Geral.
- Art. 5º O mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será de 1 (um) ano, permitida a recondução.
- Art. 6º Perde o mandato na Comissão Própria de Avaliação (CPA) o membro que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias no período de um ano. Parágrafo único. Não se consideram inclusas no disposto pelo caput deste artigo, as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- Preparar o projeto de autoavaliação institucional, propondo um cronograma para a sua execução;
- II. Coordenar e acompanhar a aplicação do instrumento de autoavaliação das condições de ensino dos cursos superiores oferecidos pela Instituição;
- III. Sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso ou da Instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos seus processos pedagógicos, científicos e sociais e identificando possíveis causas de problemas, bem como as possibilidades de resolução;

- IV. Observar os prazos estabelecidos nas orientações do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para a realização da autoavaliação dos cursos superiores existentes na Instituição;
- V. Dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VI. Propor à Direção Geral, ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VII. Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP); VIII. Disponibilizar os relatórios parciais e finais do processo de autoavaliação da Instituição segundo as orientações gerais emanadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- IX. Conhecer e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição;
- X. Conhecer e analisar os dados disponíveis sobre o desempenho dos estudantes da Instituição no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- XI. Conhecer e analisar dados gerais e específicos da Instituição constantes do Censo da Educação Superior;
- XII. Coordenar e acompanhar os relatórios gerais e parciais emitidos a partir da autoavaliação das condições de ensino oferecidas pelos cursos de graduação e de pós-graduação da Instituição;
- XIII. Verificar as análises quantitativas e qualitativas, bem como os conceitos atribuídos pelos avaliadores durante o processo de Avaliação Institucional dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;
- XIV. Subsidiar os processos avaliativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), aplicados na Instituição, com as informações solicitadas e decorrentes da autoavaliação institucional;
- XV. Participar da elaboração e proposta de protocolo de compromisso, quando for o caso, a partir das indicações obtidas no processo de autoavaliação das condições de ensino dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;
- XVI. Acompanhar a execução do protocolo de compromisso da Instituição ou curso que necessite de tal instrumento, até se verificar o atendimento às orientações sugeridas;
- XVII. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional;
- XVIII. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional;
- XIX. Redigir relato institucional;
- XX. Disponibilizar o relatório final de autoavaliação institucional para postagem no sistema e-MEC até o dia 31 de março de cada ano ou conforme calendário do Ministério.

Art. 10 A Direção Geral da Faculdade Sant´Ana - IESSA proporcionará os meios, as condições materiais e recurso humano para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) poderá recorrer à administração da Instituição, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, caso o Plenário julgue necessário.

- Art. 11 A estrutura da Comissão Própria de Avaliação (CPA) compreende:
- I Plenário;
- II Coordenação;
- III Secretaria.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

- Art. 12 Constitui o Plenário da Comissão Própria de Avaliação (CPA) a reunião de seus membros efetivos.
- Art. 13 O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- Art. 14 Compete ao Plenário:
- I. Deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- Elaborar o projeto de avaliação institucional;
- III. Elaborar e propor alteração do regimento interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), submetendo-o à aprovação dos Conselhos Superiores da Instituição;
- IV. Elaborar e propor alteração do plano de trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência;
- VI. Indicar sugestões de ações para a Instituição a partir dos resultados da autoavaliação institucional;
- VII. Aprovar o relatório final da autoavaliação institucional anual.
- Art. 15 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.
- § 1º É fixado pelo Plenário o calendário para as reuniões ordinárias, constando do plano de trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- § 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de quarenta e oito horas (48) horas de antecedência.
- § 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 16 As reuniões da Comissão Própria de Avaliação (CPA) terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo único. A preferência a que se refere o caput deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores da Instituição e ao horário de aulas.

- Art. 17 As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) presentes.
- Art. 18 Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto do voto.
- Art. 19 Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- Art. 20 Será lavrada ata de todas as reuniões, que depois de aprovada, deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E AÇÕES

- Art. 21 A avaliação das disciplinas pelos discentes e docentes ocorrerá semestralmente, sendo desenvolvidos relatórios semestrais de providências.
- Art. 22 A avaliação da infraestrutura e serviços de apoio pela comunidade acadêmica ocorrerá anualmente, sendo desenvolvidos relatórios anuais de providências.

Parágrafo único. O relatório final de autoavaliações institucional será desenvolvido anualmente e postado no sistema e-MEC até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO

Art. 24 Compete a Coordenação:

- I. Representar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) perante as instâncias acadêmicas e administrativas da IES e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- II. Promover o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) de acordo com o seu Plano de Trabalho e a legislação pertinente;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV. Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas:
- V. Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da Comissão Própria de Avaliação (CPA), designando o relator ou comissão relatora;

- VI. Requisitar aos órgãos da Instituição as informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- VII. Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) para os órgãos da Instituição, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VIII. Decidir ad referendum do Plenário em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA

- Art. 26 A Secretaria é um órgão de apoio administrativo da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- Art. 27 A Secretaria será exercida por um dos representantes dos técnicos administrativos que compuserem ou alguém indicado pela presidência a Comissão Própria de Avaliação (CPA), na condição de secretário ad hoc.

Art. 28 São atribuições do Secretário:

- Redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II. Dar assistência e assessoramento direto à Coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- III. Manter-se atualizado sobre a legislação, resoluções e correspondência da Comissão Própria de Avaliação (CPA), realizando o controle do arquivamento da documentação;
- IV. Organizar os relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. Acompanhar a agenda de reuniões e eventos da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI. Executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE TRABALHO

- Art. 29 O Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será aprovado pelo plenário e poderá ser modificado, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional da IES.
- Art. 30 O Plano de Trabalho da Comissão Própria de Avaliação (CPA) deve conter em suas informações:
 - I. A data de versão do Plano de Trabalho:
 - II. A sequência de atividades, com prazo previsto de início e término para cada atividade;

- III. A dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;
- IV. A responsabilidade pela execução da atividade;
- V. As partes interessadas a cada atividade, podendo ser internas e/ou externas à Instituição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 31 Casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- Art. 32 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consup e pela Direção Geral.